CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA "LIMÃO COM MEL" EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO COCAL FEST 2024, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL – PI, E A EMPRESA SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.322.975/0001-40. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, 177 - Centro, CEP: 64.235-000, Cocal, estado do Piauí, neste ato representado pela Senhora: FERNANDA VERAS CARVALHO, inscrita no RG nº 2.114.243 - SSP/PI e no CPF nº 656.130.403-97.

CONTRATADA: **SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.322.975/0001-40, com sede na Avenida Dezessete de Agosto, nº 1893, Bairro Poco, CEP: 52.060-485, cidade de Recife - PE, representado neste ato pelo Senhor: DANIEL DE MIRANDA MENEZES, inscrito no RG nº 5.868.789 - SDS/PE e no CPF nº 035.627.794-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para apresentação da banda "LIMÃO COM MEL" em comemoração ao evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, o show será realizado no dia 14 de agosto de 2024 com a duração de 01 hora e 30 minutos de show, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação da banda "LIMÃO COM MEL" em comemoração ao evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, o show será realizado no dia 14 de agosto de 2024 com a duração de 01 hora e 30 minutos de show, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e solução definida no estudo técnico preliminar constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, Processo Administrativo nº 040/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410 Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410 Dados: 2024.07.10 13:32:30 -03'00'

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na assinatura do contrato, conforme os preços constantes na proposta de preços.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realiz ado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024;

DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410 Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410 Dados: 2024.07.10 13:33:05 -03'00'

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410
Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410 Dados: 2024.07.10 13:33:31 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 10 de julho de 2024.

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410
Assinado de forma digital por DANIEL DE MIRANDA MENEZES:03562779410
Dados: 2024.07.10 13:33:38 -03'00'

SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.322.975/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Silva do Nascimento **CPF:** 071.851.613-39
2. Ernando Gomes Nunes **CPF:** 052.206.873-10

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação da banda "LIMÃO COM MEL" em comemoração ao evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
EMPRESA: SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.322.975/0001-40.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 05/07/2024.
CONTRATO: Contrato Administrativo Nº 093/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024.

VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e DANIEL DE MIRANDA MENEZES, inscrito no CPF Nº 035.627.794-10, representante da empresa: SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.322.975/0001-40.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB2EA65644BB8A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 066/2024
Processo Administrativo nº 048/2024
PREGÃO ELETRONICO nº 014/2024
Contrato nº 066/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI – com sede na Praça Santa Terezinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrita no CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO – com sede no seguinte endereço: AVENIDA DA HISTÓRIA, nº 27, COHAFUMA, São Luís-MA, CEP: 65074795 - CNPJ nº **51.228.218/0001-39. OBJETO:** Fornecimento parcelado de Material Escolar e de Expediente, relativo ao Item 120 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R$ 10.016,70 (dez mil, dezesseis reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 24 de junho de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** FMS, PAB, FUS, FMS, SME, FUNDEB, PDDE, ISS, ICMS, FPM E Recursos Próprios. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim – CPF 394.293.773-53 e Joao Goncalves Da Cruz Junior – CPF 600.237.993-23.

Várzea Branca – PI, 26 de junho de 2024.

Rodrigo Castro Silva
Agente de contratação

Id:0471B9971158BFDE

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação da banda "LIMÃO COM MEL" em comemoração ao evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
EMPRESA: SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.322.975/0001-40.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 05/07/2024.
CONTRATO: Contrato Administrativo Nº 083/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024.

VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e DANIEL DE MIRANDA MENEZES, inscrito no CPF Nº 035.627.794-10, representante da empresa: SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.322.975/0001-40.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:1518FB3B73D0BC70

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553695/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 19 , DE 24 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.727

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.920.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.920.000,00

02 07 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

495	12.361.0030.2201.0000 3.1.90.11.00 542 230 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	1.300.000,00 F.R.: 1 542 00	

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

718	25.752.0065.1590.0000 4.4.90.52.00 751 999 000	REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Não se aplica	80.000,00 F.R.: 1 751 00	

02 13 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

816	10.301.0020.2180.0000 3.1.90.04.00 600 999 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten Não se aplica	150.000,00 F.R.: 1 600 00	
818	10.301.0020.2180.0000 3.1.90.16.00 600 999 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten Não se aplica	90.000,00 F.R.: 1 600 00	

02 13 03 HOSPITAL MUNICIPAL

967	10.302.0027.2196.0000 3.3.90.30.00 621 999 000	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	200.000,00 F.R.: 1 621 00	
962	10.302.0027.2196.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	100.000,00 F.R.: 1 500 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

84	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.40.00 720 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 720 00	
117	04.125.0012.2085.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	GESTÃO DAS ATIV DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 05 02 ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

314	08.244.0016.2150.0000 3.1.90.04.00 500 999 000	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 07 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

390	12.361.0030.2202.0000 3.1.90.13.00 500 200 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
408	12.361.0030.2202.0000 3.3.90.36.00 571 999 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 571 00	

02 07 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁ

553	12.365.0035.2265.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-1.000.000,00 F.R. Grupo: 1 540 00	
554	12.365.0035.2265.0000 3.1.90.11.00 541 230 000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-300.000,00 F.R. Grupo: 1 541 00	

02 13 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

(Continua na próxima página)